



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 141/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 141/2018 do Vereador Eduardo de Camargo Neto, que dispõe sobre a permissão de realização de testes de visão e exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º** - Fica permitida a realização dos testes de visão e dos exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.
- Art. 2º** - Fica proibida a adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada, emitida por profissional médico oftalmologista.
- Art. 3º** - Os exames mencionados no artigo 1º não poderão se realizar em estabelecimentos de comercialização de armações de óculos e lentes de grau.
- Art. 4º** - A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 5º** - O descumprimento do disposto por esta Lei implicará ao infrator a multa no valor de 38,91 UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.
- Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.703, de 04 de novembro de 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente